

CALENDÁRIO DAS FEIRAS E
FESTAS AGRO-PECUÁRIAS
DO SEGUNDO SEMESTRE

Para o segundo semestre deste ano a Secretaria da Agricultura (através do Serviço de Comunicação Rural, de sua Coordenadoria de Assistência Técnica Integral) organizou o seguinte calendário de feiras, festas e exposições:

Julho — Exposição Agrícola (de 5 a 7) em Presidente Prudente; Festa do Ovo (de 19 a 20) em Bastos; VI Exposição de Animais e Produtos Derivados (de 10 a 19) em São João da Boa Vista; III Festa do Leite (de 20 a 31) em Batatais; e Festa do Vinho (de 12 a 26) em São Roque.

Agosto — XII — Exposição Agropecuária (de 1 a 9) em Bauru; Festa do Milho, em Morro Agudo; Festa do Tomate, em Taquaritinga; Festa do Morango, em Jundiá; Exposição Agrícola (de 16 a 18) em Tupi Paulista; e Exposição Agropecuária (de 15 a 22) em Jau.

Setembro — Exposição Agrícola (de 1 a 5) em Tupã; Festa do Granjeiro, em Descalvado; Exposição de Animais (de 5 a 13) em Sorocaba; e Exposição Agropecuária (de 18 a 27) em Franca.

Outubro — Festa da Alcaçofra, em São Roque; Feira de Reprodutores, na Capital; X Expo-

sição de Animais e Produtos Derivados (de 15 a 25) em São José do Rio Preto; Festa do Morango; (24 e 25) em Atibaia.

Novembro — Festa do Pessegueiro, em Mairinque; Festa do Chá, em Registro; Festa do Pessegueiro, em Itaquera; Exposição Agropecuária (de 7 a 15) em Avaré; e Exposição Agropecuária (de 14 a 21) em Bragança Paulista.

Curso de Arqueologia
em Marília

A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado, através do Serviço de Museus Históricos, fará realizar no próximo dia 20, em Marília, um Curso de Arqueologia, sendo que as aulas serão ministradas pelo prof. Vinício Stein de Campos, documentando a parte expeditiva. No dia seguinte, em Tupã, serão entregues aos melhores colocados no curso de museologia denominado Lendas Indígenas, realizado no Museu da cidade, os prêmios oferecidos pelo sr. Luiz de Souza Leão, nos valores de 500, 200 e 100 cruzeiros.

ATUALIZE SEUS
CONHECIMENTOS
EM DEFENSIVOS
DA AGRICULTURA

Biólogos, químicos, médicos, médicos veterinários, bioquímicos e engenheiros agrônomos poderão atualizar seus conhecimentos em Defensivos Agrícolas se se inscreverem no curso que com esse objetivo será dado pelo Instituto Biológico, órgão da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura.

Trata-se do I Curso de Aperfeiçoamento em Defensivos Agrícolas e seu programa inclui quinze dos defensivos; formulação e importância de suas aplicações; aplicação na agricultura e na veterinária; resíduos; toxicologia; resistência das pragas aos inseticidas; mecanismo de ação dos inseticidas; legislação e uso de radioisótopos na pesquisa de defensivos.

INSCRIÇÕES

Estão previstas apenas quinze vagas e as inscrições poderão ser feitas, no decorrer de todo o mês de julho próximo, na Divisão de Planejamento e Documentação Científica, do Instituto Biológico, a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 (Vila Clementino — Capital), mediante apresentação, pelos candidatos, de seu "currículo vitae" duas fotografias de 3 x 4 e pagamento da taxa de inscrição, de 500 cruzeiros.

Além dos especialistas do Biológico, participará do curso a equipe técnica integrante do Projeto de Expansão dos Trabalhos sobre Pesticidas, do Fundo Especial das Nações Unidas.

CENTRO ARTESANAL PARA
TRABALHADORES RURAIS

A Secretaria da Promoção Social vai instalar brevemente o Centro Artesanal Agrícola de Nuporanga, cuja finalidade será a de realizar a capacitação profissional através de projetos específicos, incluindo atividades agrícolas, horti-granjeiras e economia doméstica.

O Centro Artesanal Agrícola de Nuporanga funcionará sob a orientação do Consórcio Intermunicipal de Promoção Social da Alta Mogiana.

Seu objetivo será o de promover a família do trabalhador rural a fim de cada um de seus membros possa atingir o bem-estar social.

Seus chefes, através de programas de trabalhos tecnicamente orientados, farão especialização de mão de obra, o que lhes permitirá maior capacidade produtiva e elevação salarial, enquanto suas esposas terão condições de melhor aplicação dos recursos auferidos.

Dentro das atividades agrícolas e horti-granjeiras, haverá projetos para lavoura sendo utilizadas

pequenas glebas para demonstrações e experiências, formando-se sementeiras, viveiros, hortas e pomares, atingindo-se as diversas culturas da região.

A alimentação das famílias beneficiadas também será melhorada com a criação de pequenos animais, estimulando-se o maior consumo de proteínas.

Na parte educacional, serão mantidos cursos de alfabetização de adultos, de educação moral, social e cívica.

Festejos de Aniversário
de Rancharia
e Macatuba

Nos festejos de aniversário dos municípios de Rancharia e Macatuba, o governador Abreu Sodré será representado pelo sr. Antonio Holanda de Freitas, subchefe da Casa Civil para Assuntos dos Municípios. Para cumprir essa determinação segue hoje (sábado), para aquelas cidades, devendo ser, também, o portador de mensagens congratulatórias do Chefe do Executivo bandeirante ao povo e autoridades das duas comunas interioranas.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.465, DE 11 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a distribuição de créditos na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Retificação

Onde se lê: Decreto-Lei n.º 52.465, de 11 de junho de 1970
Leia-se: Decreto n.º 52.465, de 11 de junho de 1970

Onde se lê: Artigo 1.º

§ 1.º — Esgotado o prazo a que se refere este artigo ... para financiamento nos moldes do Sistema Financeiro de Habitação, até 775 ...

Leia-se: Artigo 1.º

§ 1.º — Esgotado o prazo a que se refere este artigo ... para financiamento nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação, até 775 ...

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Urupês, imóvel situado naquele município, necessário à construção de Piscina

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Urupês, uma área de terreno com 11.633,60 m² (onze mil, seiscentos e trinta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) situada no distrito, município e comarca de Urupês, necessária à construção de Piscina, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 32.944-70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: — "Inicia no Ponto "A", situado no final do alinhamento da rua 2, junto ao muro do Cemitério Municipal; daí, segue dividindo com o Cemitério Municipal, na distância de 102,00 metros até o ponto "B", situado junto à cerca da estrada boiadeira Urupês-Monte Beio; daí, deflete à direita e segue pela cerca da estrada boiadeira, na distância de 111,00 metros até o ponto "C", daí deflete à direita e segue na distância de 20,30 metros até o ponto "D" e dividindo com André Domingos; daí deflete ligeiramente à direita e segue na distância de 20,00 metros, dividindo com Antonio Tamarozzi, até o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 22,00 metros até o ponto "F", dividindo com Henrique Paulo Doro até o ponto "F", daí, deflete à esquerda e segue na distância de 37,00 metros até o ponto "G", dividindo ainda com Henrique Paulo Doro; daí deflete à direita e segue na distância de 127,00 metros, confrontando com os finais das ruas Prudente de Moraes, Januário Barbosa e "2", e com as duas quadras compreendidas por essas ruas até o ponto "A", início da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca da Capital — 3.º Subdistrito — Penha, necessário à construção da Escola Industrial do Bairro da Penha

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 14.454,00 m² (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados) situada no distrito, município e comarca da Capital — 3.º Subdistrito — Penha — Quadra 164 do Setor 61, necessária à construção da Escola Industrial do Bairro da Penha, que consta pertencer à Companhia Cervejaria Brahma, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo 25.754-64, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: — "Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Avenida Dr. Orêncio Vidigal, a 9,00 me-

tros do ponto interseção do alinhamento da rua A; daí, segue pelo alinhamento da Avenida Orêncio Vidigal, em linha reta, na distância de 20,50 metros até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em curva com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,50 metros até o ponto "C", situado no alinhamento da rua Nence; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da rua Nence na distância de 42,60 metros até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em curva com o raio de 9,00 e desenvolvimento de 12,50 metros até o ponto "E", situado no alinhamento da rua 5; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da rua 5; na distância de 211,60 metros até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em curva com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,50 metros até o ponto "G", situado no alinhamento da rua A; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da rua A na distância de 61,00 metros até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue em curva com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,50 metros até o ponto "A", início da presente descrição".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.286, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Fundo Estadual de Construções Escolares, exercício de 1970.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto n.º 51.304, de 22 de janeiro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo

expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 12 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca da Capital — 2.º Subdistrito — Santo Amaro, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim das Palmas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 9.129,71 m² (nove mil cento e vinte e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), situada no distrito, município e comarca da Capital — 2.º Subdistrito — Santo Amaro — Setor 171, Quadra 234, necessária à construção do Grupo Escolar do Jardim das Palmas, que consta pertencer a Genésio José da Costa e Helita Costa Pereira Santos, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos ao processo n.º 31.282-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam-se no ponto "A", situado no alinhamento da rua 1, no marco de cimento colocado para determinação do R.N.; daí, segue pelo mesmo alinhamento na distância de 32,81 metros até o ponto "B"; daí, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 12,20 metros até o ponto "C", situado no mesmo alinhamento; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 102,80 metros até o ponto "D", confrontando com quem de direito; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 131,60 metros até o ponto "E" confrontando com quem de direito; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 13,15 metros até o ponto "F" confrontando com quem de direito; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 33,02 metros até o ponto "G" confrontando com quem de direito; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 74,08 metros até o ponto "A", início da presente descrição".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.286, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Fundo Estadual de Construções Escolares, exercício de 1970.